

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/ME nº 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

Companhia aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 15 dias de setembro de 2022, às 15:00 horas, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381- Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato
Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado

4. Ordem do Dia:

4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (iv) do artigo 8º do estatuto social da Autopista Fernão Dias S.A. ("Companhia"), a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e com garantia adicional real ("Debêntures"), composta por 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais normas aplicáveis ("Oferta"), cujos termos foram prévia e expressamente autorizados por escrito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("ANTT" ou "Poder Concedente") por meio da

Decisão Surod nº 213, de 5 de agosto de 2022, conforme o prescrito no artigo 9º, inciso III, do estatuto social da Companhia;

4.2 Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração de todos os instrumentos e eventuais aditamentos necessários, incluindo o *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nova) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.” (“Escritura de Emissão”)*, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), incluindo aditamentos em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e

4.3. Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir:

- a. Número da Emissão:** Essa será a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia;
- b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, e contarão com garantia fidejussória e com garantia adicional real;
- d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (*“Data de Emissão”*);

- e. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- f. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- g. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- h. **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão");
- i. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;
- j. **Prazo e Data de Vencimento:** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- k. **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, da Autopista Fernão Dias S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, e a Arteris S.A. ("Arteris" ou "Acionista") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- l. **Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures, e definição dos Juros Remuneratórios das

Debêntures (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia e/ou da Acionista ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

- m. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874 de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- n. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante");
- o. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");
- p. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- q. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de

titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;

- r. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- s. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), aos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

- t. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As partes da Escritura de Emissão estão cientes e concordam que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo pelos Coordenadores, no ato de subscrição, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de subscrição e integralização;

- u. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definidos abaixo) será amortizado semestralmente, conforme o cronograma disposto

na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma "Data de Amortização das Debêntures");

- v. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- w. Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados, conforme apurado, após o fechamento do mercado, no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B"), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- x. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, de acordo com as datas previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures");
- y. Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou pela Acionista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");
- z. Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- aa. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos previstos na Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder,

necessariamente, a um Dia Útil. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento previsto e calculado na forma indicada na Escritura de Emissão;

bb. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

cc. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia em tais termos poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures;

dd. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

ee. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

ff. Garantias Reais: Como garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), serão constituídas, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cuja eficácia será condicionada ao pagamento integral da dívida representada pelo (a) "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1*", celebrado em 4 de julho de 2011 entre a Companhia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e a Arteris, conforme alterado ("Primeiro Contrato de Financiamento"), (b) "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0765.1*", celebrado em 1 de fevereiro de 2016 entre a Companhia, o BNDES e a Arteris ("Segundo Contrato de Financiamento"), e (c) "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, podendo ser convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*", celebrado em 6 de outubro de 2016 entre a Companhia, a Arteris e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Quarta Emissão de Debêntures") e, em conjunto com o Primeiro Contrato de Financiamento e o Segundo Contrato de Financiamento, os "Contratos Financeiros Existentes", com a respectiva liberação das garantias constituídas no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes ("Ônus Existente" e "Condição Suspensiva", respectivamente):

- i. cessão fiduciária, pela Companhia, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei

8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), da titularidade e posse indireta de direitos oriundos do “*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública*”, celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a Autopista Fernão Dias S.A. em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e

- ii. alienação fiduciária, pela Acionista, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel dos Bens Alienados (conforme definidos na Escritura de Emissão) (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Garantias Reais”), que será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

gg. Garantia Fidejussória. As Debêntures contarão com fiança da Acionista (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qual irá obrigar-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão).

5.2. Autorizar os administradores da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à

formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não foram aqui previstos e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) contratar os Coordenadores para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os assessores legais, dentre outros; e (iv) observados os parâmetros ora aprovados, negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e

5.3. Ratificar todos os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sra. Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. Acionista: Arteris S.A.

Pouso Alegre, 15 de setembro de 2022.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Sabrina Indelicato Penteado

Secretária da mesa